



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-004168/989/16

Prefeitura Municipal: Chavantes

Exercício: 2016

Prefeito: Osmar Antunes

Advogados: Maria Natalha Delafiori (OAB/SP n° 296.180), Araújo de Mendonça Brazão (OAB/SP n° 197.602) e Maria Bernadete Betiol (OAB/SP n° 266.054)

APLICAÇÃO NO ENSINO	24,87%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	85,23%
DESPESAS COM PESSOAL	53,19%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,37%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	5,77%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu, com base na insuficiente aplicação de recursos próprios no ensino e na situação financeira do Município, emitir **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE CHAVANTES, relativas ao exercício de 2016, com diversas **recomendações** e **advertências**, dentre as últimas imprimindo caráter **severo** àquelas relacionadas ao pagamento de horas extras e ao recolhimento dos encargos sociais, de modo a evitar a incidência de juros e multas.

Por se tratar de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução n° 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator